

PORTARIA Nº 197/2021-GP/TCE

Natal, 21 de setembro de 2021.

Dispõe sobre o início do estágio de transição para a Terceira Etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar a retomada das atividades presenciais de maneira escalonada;

CONSIDERANDO que inobstante ainda persistir a pandemia de coronavírus (COVID-19), o número de casos vem gradativamente diminuindo no Estado do Rio Grande do Norte, conforme amplamente divulgado pelas Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

CONSIDERANDO o cenário de redução do número de óbitos e do percentual de ocupação dos leitos de UTI por COVID-19, que configura o arrefecimento da pandemia;

CONSIDERANDO os estudos de soroconversão dos imunizantes aplicados na campanha vacinal em observância, os quais têm revelado bons resultados em grande parte dos participantes que finalizaram o respectivo ciclo de imunização contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 14 de setembro de 2021, que estabelece que entre a segunda e a terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais haverá um estágio de transição, no qual o percentual limite de usuários internos será estendido até 70% (setenta por cento) de cada setor, e no qual poderão ser realizadas atividades ordinárias fiscalizatórias *in loco*;



RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o ingresso no estágio de transição entre a segunda e a terceira etapa do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, disciplinado pela Resolução nº 11/2020-TCE/RN, alterada pela Resolução nº 023/2021-TCE, estendendo-se até o início da terceira etapa, cuja deflagração será estabelecida em ato normativo superveniente ulterior.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Presidente do TCE/RN